**CONTRATO Nº 0044/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0077/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº0031/2021, CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA ZAPELINI SERV. DE MÁQUINAS E TRANSP. LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado Prefeito Municipal **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta-Santa Catarina, doravante considerada CONTRATANTE e a empresa, **ZAPELINI SERV. DE MÁQUINAS E TRANSP. LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.963.679/0001-75, com sede na Rua Padre Agostinho Rombaldi, s/n, Bairro, Centro, na cidade de Salto Veloso– SC, neste ato representada pelo, Senhor **NELOI ÂNGELO ZAPELINI,** brasileiro, Advogado, portador do CPF nº 425.746.689-87 e CI sob nº 5.173.996, residente e domiciliado em no Município de Salto Veloso – SC, doravante denominada **CONTRATADA** cuja celebração foi autorizada no **Processo Licitatório nº 0077/2021, PREGÃO PRESENCIAL 0031/2021,** Doravante denominado o processo, , e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/02 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO **OBJETO**

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESCAVADEIRA ADAPTADA COM ROMPEDOR), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtde** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **36325 - Horas Máquina - Trator sobre Esteiras.** Trator de esteiras de no mínimo 14 toneladas, contendo lâmina angulada e escarrificador traseiro.  - Incluindo profissional para operar o equipamento e todas as despesas referentes a execução dos serviços, tais como: Combustível, manutenção, deslocamentos, etc.  OBS.: 1 – O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado. | H | 140 | 256,93 | 35.970,20 |
| 2 | **36326 - Horas máquina - Caminhão Caçamba Traçado.** Caçamba de no mínimo 14 cúbicos de capacidade.  - Incluindo profissional para operar o equipamento e todas as despesas referentes a execução dos serviços, tais como: Combustível, manutenção, deslocamentos, etc.  OBS.: 1 – O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado. | H | 70 | 131,45 | 9.201,50 |
| 3 | **36327 - Horas máquina - Escavadeira Hidráulica.** Escavadeira hidráulica de peso mínimo 17.5 toneladas.  - Incluindo profissional para operar o equipamento e todas as despesas referentes a execução dos serviços, tais como: Combustível, manutenção, deslocamentos, estc..  OBS.: 1 – O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado. | h | 140 | 227,05 | 31.787,00 |
| 4 | **36328 - Horas máquina - Rompedor adaptado em Escavadeira.** Rompedor com peso mínimo de 1.200 Kg, adaptado em escavadeira com peso mínimo de 17,5 toneladas.  - Incluindo profissional para operar o equipamento e todas as despesas referentes a execução dos serviços, tais como: Combustível, manutenção, deslocamentos, estc..  OBS.: 1 – O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor por hora trabalhada e o restante será pago pelo agricultor beneficiado. | h | 60 | 358,50 | 21.510,00 |
| **Valor total** | | | | **98.468,70** | |

**1.2.** Os serviços deverão ser realizados nas propriedades dos agricultores Arroiotrintenses, conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual repassará os dados necessários para a realização dos serviços e fará a fiscalização dos mesmos, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** Os serviços deverão ser realizados durante o ano de 2021, conforme forem sendo solicitados/autorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que a contratada deverá prestar os serviços de imediato a solicitação.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0077/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0031/2021 – PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

**94 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será realizado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidas aos Agricultores beneficiados.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Nestor Mozena, Secretário Municipal de Infraestrutura, e-mail **obras@arroiotrinta.sc.gov.br** e telefone (49) 3535 0110.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
3. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 22 de junho de 2021.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

## ALCIDIR FELCHILCHER

**CONTRATANTE**

## ZAPELINI SERV. DE MÁQUINAS E TRANSP. LTDA

**CNPJ Nº 04.963.679/0001-75**

**NELOI ÂNGELO ZAPELINI**

**CPF Nº 425.746.689-87**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NESTOR MOZENA**

**CPF: 466.414.089-49**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**SANTO POSSATO**

**ADVOGADO OAB.SC 19045**

**CONTRATO Nº 0044/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0077/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA**

**CONTRATADA: ZAPELINI SERV. DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA**

**VALOR:R$98.468,70**